

RESOLUÇÃO Nº 838, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos de recebimento e tratamento de solicitações do titular de dados pessoais no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental à autodeterminação informativa (art. 5º, LXXIX, da Constituição de 1988) e a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a LGPD estabelece as condições sob as quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados e impõe obrigações específicas aos controladores dos dados;

CONSIDERANDO que o art. 18 da LGPD assegura ao titular dos dados o direito de obter, a qualquer momento e mediante requisição, diversas informações do controlador relativas ao tratamento de seus dados pessoais;

CONSIDERANDO a transformação da Central do Cidadão do STF em Ouvidoria, com integração à Rede Nacional de Ouvidorias e à plataforma Fala.Br para registro e acompanhamento das manifestações recebidas dos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento para o recebimento e o tratamento de solicitações relacionadas à LGPD, em consonância com seus princípios e suas disposições, a fim de garantir os direitos do titular de dados, conforme previsto no art. 18 da referida Lei.

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 2º Todas as unidades do STF deverão observar os princípios gerais da LGPD, especialmente os relativos à finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, quando do tratamento de dados pessoais de titulares de direitos, bem como quando da análise e da resposta às solicitações de titulares de dados.

CAPÍTULO II**DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 3º Somente os titulares de dados pessoais ou seus representantes legais poderão encaminhar solicitações relacionadas à LGPD ao STF, a ser realizada por meio de:

- I - serviço eletrônico para requisições de titulares de dados pessoais, disponível na página da “Ouvidoria” no portal do STF;
- II - atendimento presencial na Ouvidoria, observando-se os horários de atendimento da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deve conter as seguintes informações:

- I - identificação do titular dos dados pessoais ou de seu representante legal;
- II - descrição clara e específica dos dados objeto da solicitação; e
- III - finalidade da solicitação.

Art. 4º Compete à Ouvidoria receber e registrar as solicitações dos titulares de dados pessoais relacionadas à LGPD.

Parágrafo único. A Ouvidoria manterá registro atualizado das solicitações e disponibilizará ao Encarregado de Dados acesso para verificação de seu andamento, para fins de tratamento, controle e ciência.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES

Art. 5º Compete ao Encarregado de Dados tratar as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e dos direitos dos titulares de dados.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados poderá solicitar informações e documentos de outras unidades do STF para subsidiar a resposta ao titular de dados, bem como encaminhar a solicitação para outras unidades quando necessário.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará as solicitações relacionadas à LGPD ao Encarregado de Dados em até 4 (quatro) dias, a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 7º O Encarregado de Dados deverá tratar as demandas e enviar a resposta para a Ouvidoria dentro do prazo de 11 (onze) dias, prorrogável por igual prazo mediante justificativa expressa.

Parágrafo único. As Unidades do STF deverão responder às solicitações do Encarregado de Dados de que trata o parágrafo único do art. 5º, em até 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 8º O prazo para responder ao titular do dado ou ao seu representante legal é de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa expressa, nos termos da LGPD (art. 19, II, da LGPD).

Parágrafo único. Se houver necessidade de prorrogação do prazo, o titular do dado deverá ser informado pela Ouvidoria sobre a justificativa da prorrogação e o novo prazo para resposta.

Art. 9º Em caso de indeferimento do requerimento apresentado pelo titular de dados, a resposta deve conter a razão e os motivos que levaram à decisão.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Art. 10. Ao final do tratamento da solicitação, a Ouvidoria enviará resposta ao titular dos dados, informando se a demanda foi atendida ou não, e, caso tenha sido atendida, qual foi a medida adotada.

Art. 11. Nos casos de indeferimento da solicitação, a Ouvidoria encaminhará ao titular dos dados a razão e os motivos que levaram à decisão.

Art. 12. Os registros de atendimento das solicitações deverão ser mantidos pelo período mínimo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Os termos técnicos e legais utilizados nesta Resolução deverão ser interpretados de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável e com os padrões técnicos reconhecidos, assegurando a clareza e prevenindo ambiguidades.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Publicada no DJe/STF em 1/7/2024.

Este texto não substitui a publicação oficial.